



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
BIBLIOTECA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

SAÚDE PÚBLICA

Bibliografia, Legislação e
Jurisprudência Temáticas



ABRIL 2009

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Secretaria de Documentação
Coordenadoria de Biblioteca

SAÚDE PÚBLICA
Bibliografia, Legislação e
Jurisprudência Temática

Abril 2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
JANETH APARECIDA DIAS DE MELO

COORDENADORIA DE BIBLIOTECA
LÍLIAN JANUZZI VILAS BOAS

SEÇÃO DE BIBLIOTECA DIGITAL
LUCIANA ARAÚJO REIS
MÔNICA MACEDO FISCHER
STEPHANY CAMILA DA COSTA PRAZERES
TALES DE BARROS PAES
THIAGO GOMES EIRÃO

SEÇÃO DE PESQUISA
MÁRCIA SOARES OLIVEIRA VASCONCELOS

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
BERGMAN HOLIDAY ANANIAS BOMFIM

SEÇÃO DE PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA
ANA PAULA ALENCAR OLIVEIRA
DIRCEU MOREIRA DO VALE FILHO

Apresentação

A Seção de Pesquisa, de Biblioteca Digital e de Pesquisa de Jurisprudência elaboraram a Bibliografia e Jurisprudência Temática sobre o assunto Saúde Pública com o objetivo de divulgar a doutrina existente nas Bibliotecas cooperantes da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI –, bem como a jurisprudência do STF e legislação sobre esse assunto. Foram pesquisados, também, o SCIELO (Scientific Electronic Library Online) e a Base de Dados da Bireme (Centro LATINO Americano e do Caribe de Informação em Ciência da Saúde). São apresentados também alguns *sites* relacionados ao assunto.

O trabalho foi desenvolvido para subsidiar a Audiência Pública que será realizada nos dias 27, 28 e 29 de abril e 4, 6 e 7 de maio de 2009, no STF, para discutir temas como:

- ❖ O acesso às prestações de saúde no Brasil – desafios ao Poder Judiciário
- ❖ Responsabilidade dos entes da federação e financiamento do sus
- ❖ Gestão do SUS – legislação do SUS e universalidade do sistema
- ❖ Registro na ANVISA e protocolos e diretrizes terapêuticas do SUS
- ❖ Políticas públicas de saúde – integralidade do sistema
- ❖ Assistência farmacêutica do SUS

Os termos utilizados na pesquisa foram:

- ❖ Saúde Pública;
- ❖ Sistema Único de Saúde
- ❖ Gestão Pública em saúde
- ❖ Serviços de saúde

Para efetuar o empréstimo ou obter cópias dos documentos bibliográficos listados, devem ser contatadas as Seções de Pesquisa ou de Referência e Empréstimo, nos ramais 3532 e 3523, respectivamente, ou pessoalmente no balcão de atendimento da Biblioteca.

Coordenadoria de Biblioteca

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Apresentação..... | 5 |
| 1. Monografias..... | 7 |
| 2. Artigos de Periódicos..... | 17 |
| 3. Artigos de Jornais..... | 23 |
| 4. Textos completos..... | 26 |
| 4.1. Scielo..... | 26 |
| 4.2. Textos enviados pela sociedade brasileira..... | 29 |
| 4.3. Outros..... | 31 |
| 5. Bireme..... | 31 |
| 6. Legislação..... | 33 |
| 7. Jurisprudência..... | 34 |
| 7.1 Acórdãos..... | 34 |
| 7.2 Decisão Monocrática..... | 41 |
| 8. <i>Sites</i> Relacionados..... | 46 |

1. Monografias

1. ABC do SUS: doutrinas e princípios. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria Nacional de Assistência a Saúde, 1990. 19 p. [173399] CLD
2. ACIOLE, Giovanni Gurgel. **A saúde no Brasil**: cartografias do público e do privado. São Paulo: Hucitec; Campinas, SP: Sindicato dos Médicos de Campinas e Região, 2006. 357 p. [779552] CAM
3. AFFONSO, Rui de Britto Álvares; SILVA, Pedro Luiz Barros (Org.). **Descentralização e políticas sociais**. São Paulo: Fundap, 1996. 376 p [179126] SEN
4. ALCÂNTARA, Lúcio. **Alternativas para a política de saúde no Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1997. 69 p. [179265] SEN
5. ALMEIDA, Guilherme Henrique de La Rocque. **Controle das transferências financeiras da União**. Belo Horizonte: Fórum, 2008. 445 p. [818397] SEN CAM TCU TCD TJD
6. ANDRADE, Luiz Odorico Monteiro de. **Sistema de salud de Brasil**: normas, gestión y financiamiento. São Paulo: Hucitec; Sobral: UVA 2002. 283 p. [747649] CAM
7. ARILHA, Margareth; CITELI, Maria Teresa (Org.). **Políticas, mercado, ética, demandas e desafios no campo da saúde reprodutiva**. São Paulo: Ed. 34 Comissão de Cidadania e Reprodução, 1998. 135 p. [197695] SEN CAM **STF 340.78 P769 PME**
8. ARRETCHE, Marta Teresa da Silva. **Estado federativo e políticas sociais**: determinantes da descentralização. Rio de Janeiro: Revan ; São Paulo: Faesp, 2000. 302 p. [572962] SEN CAM
9. ASPECTOS distributivos dos gastos públicos na saúde. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, 2006. 97 p. [787924] SEN
10. ASSISTÊNCIA à saúde no SUS: média e alta complexidade 1995-2000. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. 498 p. [677783] CAM
11. ASSISTÊNCIA de média e alta complexidade no SUS. Brasília: CONASS, 2007. 248 p. [788006] SEN CAM CLD TCU
12. ASSISTÊNCIA farmacêutica no SUS. Brasília: CONASS, 2007. 186 p. [787998] SEN CAM CLD TCU
13. ATENÇÃO primária e promoção da saúde. Brasília: CONASS, 2007. 229 p. [788004] SEN CAM CLD TCU
14. AUDIÊNCIA pública: assistência farmacêutica no âmbito do SUS. Brasília: Senado Federal, 2003. 23 p. [733956] SEN

15. AVALIAÇÃO da política de saúde de Mato Grosso: 1995-1998. 3. ed. Cuiabá: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, 2000. 177 p. [643630] CAM
16. BARROS, Wellington Pacheco (Coord.). **Elementos de direito da saúde**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2006. 448 p. [752993] PGR STJ **STF 341.6731 E38 EDS**
17. BAYMA, Fátima; KASZNAR, Istvan (Org.). **Saúde e previdência social: desafios para a gestão no próximo milênio**. São Paulo: Makron Books, 2001. 223 p. [587730] SEN
18. BONFIM, José Ruben de Alcântara; MERCUCCI, Vera Lucia (Org.). **A construção da política de medicamentos**. São Paulo: Hucitec, Sociedade Brasileira de Vigilância de Medicamentos, 1997. 381 p. [575000] SEN CAM
19. BRASIL. Ministério da Saúde (MS). **Direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Brasil: legislação federal compilada - 1973 a 2006**. Brasília: Ministério da Saúde, 2007. 492 p. [807673] SEN CAM AGU CLD MTE STJ
20. BRASIL. Ministério da Saúde (MS). **Manual de direito sanitário com enfoque na vigilância em saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 132 p. [787416] STJ
21. BRAZIL governance in Brazil's unified health system (SUS): raising the quality of public spending and resource management. [Washington?]: World Bank, 2007. 84 p. [824461] CAM
22. BUCCI, Paula Dallari (Org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006. 310 p. [788261] AGU PGR TCD TST STJ **STF 341.3 P769 PPR**
23. CALEMAN, Gilson; SANCHEZ, Maria Cecília. **Auditoria, controle e programação de saúde: para gestores municipais de serviços de saúde**. São Paulo: Instituto para o Desenvolvimento da Saúde, 1998. 145 p. [626993] TCD
24. CAMPOS, Gastão Wagner de Sousa. **Reforma da reforma: repensando a saúde**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2006. 220 p. [762613] SEN CAM
25. CARVALHO, Guido Ivan de; SANTOS, Lenir. **Sistema Único de Saúde: comentários à lei orgânica da saúde, leis 8.080/90 e 8.142/90**. 3. ed. rev., atual. Campinas: Unicamp, 2002. 330 p. [644771] CAM TCU STJ
26. CECATTI, Jose Guilherme; SORRENTINO Sara Romera; CANELLA, Paulo R. B. **Saúde materna: componente essencial dos direitos reprodutivos**. São Paulo: Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, 1997?. 84 p. [189714] CAM MJU
27. CECHIN, José (Coord.). **A história e os desafios da saúde suplementar: 10 anos de regulação**. São Paulo: Saraiva, 2008. 302 p. [814498] SEN CAM TCU STJ

28. CIÊNCIA e tecnologia em saúde. Brasília: CONASS, 2007. 166 p. [787985] SEN CAM CLD TCU MTE
29. O CNS e a construção do SUS: referências estratégicas para melhora do modelo de atenção à saúde. Brasília: Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, 2003. 81 p. [690982] CAM
30. CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, 3., 1996, Cuiabá, MT. **Anais da III Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso: SUS: construindo um modelo de atenção à saúde para a qualidade de vida.** Cuiabá: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, 1996. 189 p. [643488] CAM
31. CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, 4., 2000, Cuiabá, MT. **Anais da IV Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso: efetivando o SUS: acesso, qualidade e humanização da atenção à saúde com controle social.** Cuiabá: Secretaria de Estado de Saúde, 2002. 264 p. [645008] CAM
32. CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, 11., 2000, Brasília. **Relatório final:** Brasília, 15 a 19 de dezembro de 2000. Brasília: Ministério de Saúde, 2000. 188 p. [621593] CAM
33. CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, 12., 2003, Brasília, DF. **Relatório final.** Brasília: Ministério da Saúde, 2004. 228 p. [723390] SEN CAM
34. CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, 9., 1992, Brasília. **Cadernos da [...]:** descentralizando e democratizando o conhecimento. Brasília: Cultura, 1992. 3 v. [156871] SEN CAM
35. CONSELHO de saúde: guia de referências para a sua criação e organização. Brasília: Ministério da Saúde, 1994?. 55 p. [149042] SEN CAM CLD
36. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (Brasil) (CNS). **Princípios e diretrizes para a gestão do trabalho no SUS (NOB/RH-SUS).** 3. ed., rev. e atual. após a 12. Conferência Nacional de Saúde. Brasília: Ed. MS, 2005. 97 p. [733950] SEN
37. CONSELHOS municipais de saúde: o controle do sistema único de saúde pela população. [Florianópolis]: Fórum Popular Estadual de Saúde, 1993. 52 p. [148984] SEN
38. CONSTRUINDO o SUS. Brasília: INAMPS, 1991. 24 p. [163640] CAM
39. CUNHA, Paulo César Melo da. **A regulação jurídica da saúde suplementar no Brasil.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. 398 p. [670944] SEN CAM TCD TJD **STF 341.6731 C972 RJS**
40. DALLARI, Sueli Gandolfi (Coord.). **A psicologia na saúde suplementar: aspectos regulatórios.** São Paulo: Conselho Regional de Psicologia SP: Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário, 2008. 57 p. [818749] PGR
41. DE SETA, Marismary Horsth; PEPE, Vera Lúcia Edais; OLIVEIRA, Gisele O'Dwyer de (Org.). **Gestão e vigilância sanitária: modos atuais do pensar e fazer.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006. 282 p. [797211] SEN

42. O DESENVOLVIMENTO do Sistema Único de Saúde: avanços, desafios e reafirmação dos seus princípios e diretrizes. 2. ed. atual. Brasília: Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, 2003. 72 p. [699960] SEN
43. DIAS, Helio Pereira. **A responsabilidade pela saúde**: aspectos jurídicos. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1995. 68 p. [162373] SEN CAM Oficina de Trabalho - o Financiamento do Sus (1. 1995 Brasília).
44. DIREITO sanitário e saúde pública. Brasília: Ministério da Saúde: Síntese, 2003. 2 v. + :1 CD-ROM. [683630] CAM AGU CLD MJU PGR STJ TCD TJD TST **STF O 341.373 D598 DSS**
45. DIRETRIZES operacionais dos pactos pela vida, em defesa do SUS e de gestão. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 75 p. [784492] CAM
46. DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Saúde (SES). **Relatório físico e financeiro do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS-DF**: 1998. Brasília: SES, 1998. 104 p. [207784] SEN CLD TCD
47. DOCUMENTOS técnicos de apoio ao Fórum de Saúde Suplementar de 2003. Rio de Janeiro: Agência Nacional de Saúde Suplementar, 2004. 2 v. [707916] SEN
48. DOENÇAS cardiovasculares no Brasil: sistema único de saúde - SUS: dados epidemiológicos, assistência médica. Brasília: Ministério da Saúde, 1993. 36 p. [156397] SEN CAM
49. DRUMMOND JR., Marcos. **Epidemiologia nos municípios**: muito além das normas. São Paulo: Hucitec, 2003. 217 p. [667518] SEN
50. DUCCI, Luciano et al. (Org.). **Curitiba**: a saúde de braços abertos. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Saúde, 2001. 284 p. [649903] CAM
51. EDUARDO, Maria Bernadete de Paula. **Vigilância sanitária**. São Paulo: Instituto para o Desenvolvimento da Saúde Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, 1998. 460 p. [571196] CAM
52. ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA DA SAÚDE, 1., 1994, São Paulo. **Anais do 1. Encontro Nacional de Economia da Saúde**. São Paulo: Abres, 1994. 167 p. [569294] SEN
53. FALCÃO, André. **Saúde na Bahia**: a dimensão do crescimento. Salvador: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, 2006. 121 p. [798454] CAM
54. FALEIROS, Antonio. **Contrato de gestão por microrregião homogênea como mecanismo de implantação do SUS**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1992. 24 p. [137706] CAM
55. FALEIROS, Vicente de Paula et al. **A construção do SUS**: histórias da reforma sanitária e do processo participativo. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 297 p. [783907] SEN CAM CLD

56. FARIA, Marcilia Medrado; JATENE, Adib. **Saúde e movimentos sociais: o SUS no contexto da revisão constitucional de 1993.** São Paulo: Edusp, 1995. 215 p. [159705] SEN CAM
57. FIGUEIREDO, Lúcia Valle. A saúde pública na Constituição e as operadoras de plano de saúde. In: BACELLAR FILHO, Romeu Felipe (Coord.). **Direito administrativo contemporâneo: estudos em memória ao professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho.** Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 167-183. [716205] SEN CAM TCU MJU STJ TJD TST **STF 341.3 F825 DAC**
58. FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Direito fundamental à saúde: parâmetros para sua eficácia e efetividade.** Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2007. 236 p. [784642] SEN CAM MJU PGR STJ TJD **STF 341.641 F475 DFS**
59. O FINANCIAMENTO da saúde. Brasília: CONASS, 2007. 161 p. [787983] SEN CAM CLD TCU
60. O FINANCIAMENTO do SUS: relatório final. Brasília: Conselho Nacional de Secretários de Saúde, 1995. 31 p. [166714] CAM
61. FLEURY, Sônia (Org.). **Democracia, descentralização e desenvolvimento: Brasil & Espanha.** Rio de Janeiro: FGV, 2006. 507 p. [760191] SEN CAM
62. FLEURY, Sônia; OUVENEY, Assis Mafort. **Gestão de redes: a estratégia de regionalização da política de saúde.** Rio de Janeiro: FGV, 2007. 204 p. [792776] SEN CAM
63. GADELHA, Carlos Augusto Grabois et al. **Saúde e indústria farmacêutica em debate.** São Paulo: Cubzac, [200-?]. 217 p. [827715] SEN
64. GAVRONSKI, Alexandre Amaral et al. **O financiamento da saúde: MPF-PFDC: Grupo de Trabalho "Saúde".** Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2008. 97 p. [833561] PGR
65. A GESTÃO administrativa e financeira no SUS. Brasília: CONASS, 2007. 149 p. [787397] SEN CAM CLD TCU
66. GESTÃO do trabalho na saúde. Brasília: CONASS, 2007. 116 p. [787987] SEN CAM CLD TCU MTE
67. GLOSSÁRIO temático: ouvidoria do SUS. Brasília: Ed. MS, 2007. 47 p. [787685] SEN
68. GOMES, Fábio de Barros Correia. **Ameaças à equidade na distribuição de órgãos para transplante: uma análise dos critérios legais de acesso.** [S.l.: s.n.], 2007. 129 p. [813868] SEN CAM
69. KLEBA, Maria Elisabeth. **Descentralização do sistema de saúde no Brasil: limites e possibilidades.** Chapecó, SC: Argos, 2005. 476 p. [740201] SEN

70. KORNIS, George Edward; ROCHA, Paulo de M. **A saúde no Brasil dos "tucanos"**: quo vadis? Rio de Janeiro: UERJ, Instituto de Medicina Social, 1996. 59 p. [636981] CAM
71. LAZZARI, João Batista. **Fontes de financiamento do Sistema Único de Saúde**. São Paulo: LTr, 2003. 96 p. [666765] SEN CAM TJD
72. LEGISLAÇÃO em saúde: caderno de legislação em saúde do trabalhador. 2. ed., rev., ampl. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. 379 p. [758699] SEN MTE
73. LEGISLAÇÃO estruturante do SUS. Brasília: CONASS, 2007. 526 p. [787418] SEN CAM CLD TCU STJ
74. LIMA NETTO, João Monteiro. **Os princípios processuais constitucionais que fundamentam o acesso ao medicamento como um direito à saúde**. [S.l.: s.n.], 2004. 159 f. [756280] PGR
75. MAENO, Maria; CARMO, José Carlos do. **Saúde do trabalhador no SUS: aprender com o passado, trabalhar o presente, construir o futuro**. São Paulo: Hucitec, 2005. 314 p. [761623] SEN CAM
76. MAGALHÃES, Luís Carlos G. de (Coord.). **Tributação sobre gastos com saúde das famílias e do Sistema Único de Saúde**: avaliação da carga tributária sobre medicamentos, material médico-hospitalar e próteses-órgeses. Brasília: Ipea, 2001. 54 p. [599518] SEN CAM
77. MARQUES, Rosa Maria. **O financiamento do sistema público de saúde brasileiro**. Santiago: Cepal, 1999. 68 p. [217696] SEN CAM
78. MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da seguridade social**: custeio da seguridade social, benefícios, acidente do trabalho, assistência social, saúde. 26. ed., atual. até 4-6-08. São Paulo: Atlas, 2008. 533 p. [821437] SEN STJ TJD
79. MARTINS, Wal. **Direito à saúde**: compêndio. Belo Horizonte: Fórum, 2008. 221 p. [814363] SEN CAM STJ
80. MENEZES, Bruno Seligman de. **O médico, o corpo clínico e o SUS**: uma análise do delito de concussão frente ao artigo 327 do Código Penal. São Paulo: Minelli, 2007. 104 p. [777420] SEN CAM STJ
81. MENEZES, Guilherme. **Substitutivo ao projeto de lei complementar n. 1/2003**: regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Serviços Gráficos, 2007. 51 p. [832624] CAM
82. MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. **Público e privado na política de assistência à saúde no Brasil**: atores, processos e trajetória. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008. 319 p. [813840] SEN CAM
83. MERHY, Emerson Elias et al. **O trabalho em saúde**: olhando e experienciando o SUS no cotidiano. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 2007. 296 p. [785370] SEN CAM

84. MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira (Org.). **Análise diagnóstica da política nacional de saúde para a redução de acidentes e violências**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. 349 p. [797213] SEN
85. MISSÃO institucional e diretrizes técnico-políticas da Fundação Nacional de Saúde. Brasília: MEC, 1993. 12 p. [165675] SEN
86. MODESTO, Paulo. Reforma administrativa e marco legal das organizações sociais no Brasil (as dúvidas dos juristas sobre o modelo das organizações sociais). In: PAIVA, Mário Antônio Lobato de (Coord.). **Direito administrativo: temas atuais**. Leme, SP: LED, 2003. p. 549-594. [753387] STJ TCD TJD
87. MÜLLER NETO, Júlio Strubing (Org.). **A regionalização da saúde em Mato Grosso: em busca da integralidade da atenção**. Cuiabá: Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso, 2002. 335 p. [630627] SEN CAM
88. NEGRI, Barjas; GIOVANNI, Geraldo di (Org.). **Brasil: radiografia da saúde**. Campinas: Unicamp, 2001. 588 p. [644741] SEN CAM
89. NOB-SUS 01 6: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde/SUS: Publicada no DOU de 6/11/1996. Brasília: Ministério da Saúde, 1997. 36 p. [212477] CAM
90. NOGUEIRA, Roberto Passos. **O pacto de descentralização do SUS e a aposentadoria dos servidores federais**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000. 19 p. [578059] SEN CAM
91. OLIVEIRA, Alcenir Rodrigues de. **Descentralização: a municipalização da saúde**. Brasília: Universidade de Brasília, 1997. 189 p. [181491] SEN
92. OLIVEIRA, Antonio Carlos de. Direito à seguridade social. In: LEÃO, Adroaldo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo (Coord.). **Direitos constitucionalizados**. Rio de Janeiro: Forense, 2005, 69-77. [741540] CAM STJ TCD TJD TST **STF 341.2 D598 DCS**
93. PATRICIO, Luciano Oliva et al. **Previdência social: o SUS e a Companhia Vale do Rio Doce**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1997. 224 p. [176500] SEN CAM
94. PELIANO, Anna Maria (Org.). **Desafios e perspectivas da política social**. Brasília: Ipea, 2006. 89 p. [776675] SEN CAM
95. PIMENTA JÚNIOR, Fabiano Geraldo; SILVA JÚNIOR, Jarbas Barbosa da (Ed.). **Saúde Brasil 2006: uma análise da desigualdade em saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 605 p. [810754] CAM
96. PIRES, Manoel Carlos de Castro; OLIVEIRA NETO, José Carneiro da Cunha. **Indicador municipal de saúde: uma análise dos sistemas municipais de saúde brasileiros**. Brasília: Ipea, 2006. 24 p. [768860] SEN CAM

97. PLANO estadual de saúde: 2000 - 2003. Cuiabá: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, 2000. 135 p. [645003] CAM
98. POLÍTICA de educação e desenvolvimento para o SUS: caminhos para a educação permanente em saúde: pólos de educação permanente em saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. 63 p. [758894] SEN
99. A PRÁTICA do controle social: conselhos de saúde e financiamento do SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2000. 60 p. [587085] SEN CAM
100. PRÊMIO Sérgio Arouca de gestão participativa: trabalhos premiados e menções honrosas - resumos. Brasília: Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, 2007. 166 p. [813877] SEN TCU
101. A PRESENÇA da mulher no controle social das políticas de saúde: anais da capacitação de multiplicadoras em controle social das políticas de saúde. Belo Horizonte: Mazza, 2003. 210 p. [732777] SEN
102. REDUZINDO as desigualdades e ampliando o acesso à assistência à saúde no Brasil: 1998-2002. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. 280 p. [647476] SEN
103. REGULAÇÃO em saúde. Brasília: CONASS, 2007. 174 p. [788008] SEN CAM CLD TCU
104. REZENDE, Aparecida Pereira; FRANCO, Túlio Batista (Coord.). **SUS nacional**: o sistema único de saúde: condições de vida no Brasil, nas regiões e estados. São Paulo: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social, 1998. 96 p. [786125] CAM
105. ROCHA, Aristides Almeida; CESAR, Chester Luiz Galvão. **Saúde pública**: bases conceituais. São Paulo: Atheneu, 2008. 352 p. [828335] SEN
106. RODRIGUEZ NETO, Eleutério; TEMPORÃO, José Gomes; ESCOREL, Sarah (Org.). **Saúde**: promessas e limites da Constituição. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2003. 262 p. [674777] CAM
107. ROSINHA, Dr. **SUS**: fique por dentro do Sistema Único de Saúde. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Serviços Gráficos, 2006. 63 p. [764533] CAM
108. ROSSIT, Liliana Allodi. **O meio ambiente de trabalho no Direito Ambiental brasileiro**. São Paulo: LTr, 2001. 216 p. [599934] CAM STJ TJD **STF 341.617 R835 MAT**
109. ROZENFELD, Suely (Org.). **Fundamentos da vigilância sanitária**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000. 301 p. [580864] SEN CAM
110. SANTANA, Jose Paranagua de (Coord.). **Desenvolvimento gerencial de unidades básicas do Sistema Único de Saúde – SUS**. Brasília: Opas, 1997. 293 p. [207870] SEN

111. SANTOS, Lenir. **Sistema nacional de auditoria**: cartilha sobre auditoria no âmbito do SUS. Brasília: Conass, 1996. 93 p. [169540] SEN
112. SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário**. 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. 250 p. [794594] CLD STJ
113. SÃO PAULO (Estado). **Secretaria da Saúde**. Saúde no Estado de São Paulo: 8 anos de compromisso com as pessoas. São Paulo: Secretaria da Saúde, 2002. 249 p. [648523] CAM
114. SARTOR, Vicente Volnei de Bona. Humanismo, estado brasileiro e saúde pública. In: MEZZARROBA, Orides (Org.). **Humanismo latino e estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux: Fondazione Casamarca, 2003, p. 213-251. [664472] SEN CAM STJ **STF 341.27 H918 HLE**
115. SAÚDE no Brasil. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 1997. 195 p. [194710] SEN CAM
116. SAÚDE no Brasil: contribuições para a agenda de prioridades de pesquisa. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 306 p. [780703] SEN CAM CLD
117. SAÚDE suplementar. Brasília: CONASS, 2007. 233 p. [788010] SEN CAM CLD TCU
118. SCHWARTZ, Germano. **O tratamento jurídico do risco no direito à saúde**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2004. 199 p. [689648] SEN CAM MJU PGR STJ TJD **STF 341.6731 S399 TJR**
119. SÉGUIN, Elida. **Plano de saúde**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. 263 p. [723349] SEN STJ TJD **STF 341.6731 S456 PLA**
120. SIMPÓSIO SOBRE POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE, 6., 1989, Brasília. **Anais...: Sistema Único de Saúde**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1990. 289 p [119758] SEN CAM
121. SISTEMA Único de Saúde. Brasília: CONASS, 2007. 290 p. [787976] SEN CAM CLD TCU
122. SISTEMA Único de Saúde. Porto Alegre: Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, 1990. 26 p. [153816] CAM
123. SOUSA, Maria Fátima de. **Programa saúde da família no Brasil**: análise da desigualdade no acesso à atenção básica. Brasília: Ed. do Departamento de Ciência da Informação da Universidade de Brasília, 2007. 249 p. [823990] CAM
124. SUS: avanços e desafios. Brasília: CONASS, 2006. 166 p. [787389] SEN CAM CLD

125. TEIXEIRA, Elaine Cardoso de Matos Novais. A proteção dos direitos à saúde após a Constituição Federal de 1988. In: ALENCAR, Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de (Org.). **Direitos fundamentais na Constituição de 1988**: estudos comemorativos aos seus vinte anos. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2008. p. 23-40. [840364] SEN CAM PGR TJD TST **STF 341.27 D598 DFC**
126. TEIXEIRA, Luciana da Silva. **Ensaio sobre consórcios intermunicipais de saúde**: financiamento, comportamento estratégico, incentivos e economia política. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. 128 p. [823882] SEN CAM
127. VAZ, Flávio Tonelli; MUSSE, Juliano Sander; SANTOS, Rodolfo Fonseca dos (Coord.). **20 anos da Constituição cidadã**: avaliação e desafios da seguridade social. Brasília: ANFIP, 2008. 269 p. [832279] SEN CAM STJ **STF 341.2481 V789 VCC**
128. VIANNA, Solon Magalhães; PIOLA, Sergio Francisco; REIS, Carlos Octavio Ocke. **Gratuidade no SUS**: controvérsia em torno do co-pagamento. Brasília: IPEA, 1998. 49 p. [196704] SEN CAM MJU
129. VIGILÂNCIA em saúde. Brasília: CONASS, 2007. 2 v. [787991] SEN CAM CLD TCU MTE
130. WEICHERT, Marlon Alberto. **Saúde e federação na Constituição brasileira**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. 260 p. [705754] CAM PGR STJ STF 341.6731 W416 SFC
131. _____. **Sistema Único de Saúde (SUS)**: características e sua inserção no contexto federativo. [S.l.: s.n.], 2000. 279 f. [586858] PGR
132. WESTPHAL, Marcia Faria; ALMEIDA, Eurivaldo Sampaio de (Org.). **Gestão de serviços de saúde**: descentralização; municipalização do SUS. [São Paulo]: Edusp, [2001]. 274 p. [765761] CLD
133. ZOROWICH, Therezinha Beatriz Alves de Andrade. **Fundo privado de previdência complementar para a saúde**: proposta de fundo garantidor de recursos para o Sistema Nacional de Saúde Complementar. São Paulo: Ed. do Autor, 2006. 72 p. [781738] SEN

2. Artigos de Periódicos

1. AIRES, Ildimar Cruz. O Sistema único de saúde (SUS): discussão sobre sua implantação e especificidades em municípios do Estado de Minas Gerais. **Revista de administração pública**, v. 29, n. 4, p. 93-119, out./dez. 1995. [506479] AGU CAM CLD MJU MTE PRO SEN STM
2. ALVES SOBRINHO, Eduardo Jorge Martins. Saúde em São Paulo: aspectos da implantação do SUS no período de 2001-2002. **Estudos avançados**, v. 17, n. 48, p. 209-227, maio/ago. 2003. [679299] CAM SEN
3. ANGELI, Aline. O SUS que funciona. **Veja**, v. 31, n. 10, p. 78-79, mar. 1998. [534113] CLD SEN STJ TCU
4. AROUCA, Sergio. SUS vilão ou vitima. **Nação em Revista**, n. 2, p. 111-118, jun. 1996. [511386] CAM SEN
5. AZEVEDO, Solange. Remédios nos tribunais. **Época**, n. 501, p. 68-70, 24 dez. 2007. [803622] CAM MTE PRO SEN
6. BARRETO JÚNIOR, Irineu Francisco. Aspectos históricos e normativos da política pública de saúde no Brasil. **FMU Direito**: revista da Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo, v. 20, n. 28, p. 126-135, 2006. [759993] CAM PGR SEN STJ **STF**
7. BISOL, Jairo. Ação cautelar preparatória de ação civil pública combinada com ação de improbidade: defesa do direito à saúde dos usuários do SUS no Distrito Federal. **Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, v. 4, n. 8, p. 192-230, jul./dez. 1996. [645481] AGU MJU PGR STJ TCD TJD TST **STF**
8. BORGES, Djalma Freire. A descentralização das ações e serviços de saúde do SUS na cidade de Natal: democratização ou privatização? **Revista de administração pública**, v. 36, n. 4, p. 565-585, jul./ago. 2002. [642279] CAM CLD MJU MTE PGR PRO SEN STJ STM TCD TJD
9. O BRASIL na UTI. **Visão**, v. 41, n. 22, p. 20-21, jun. 1993. [473911] SEN
10. BRAVO, Maria Inês Souza. Desafios atuais do controle social no Sistema Único de Saúde (SUS). **Serviço social & sociedade**, v. 27, n. 88, p. 75-100, nov. 2006. [775831] CAM SEN
11. BUSCHEL, Inês do Amaral. O direito à saúde no Brasil após 1988. **Revista de direitos difusos**, v. 4, n. 19, p. 2553-2557, maio/jun. 2003. [659123] CAM MJU PGR SEN STJ TJD **STF**
12. BUSS, Paulo Marchiori. Assistência hospitalar no Brasil (1984-1991) uma análise preliminar baseada no sistema de informação hospitalar do SUS. **Informe Epidemiológico do SUS**, v. 2, n. 2, p.3-42, mar./abr. 1993. [481294] CAM SEN

13. CAMPOS, Gastão Wagner de Sousa. Reflexões sobre a construção do Sistema Único de Saúde (SUS): um modo singular de produzir política pública. **Serviço social & sociedade**, v. 27, n. 87, p. 132-146, set. 2006. [772763] CAM SEN
14. CARDOSO, Oscar Valente. Competência para o julgamento de pedido de fornecimento de medicamentos. **Revista dialética de direito processual**, n. 61, p. 59-66, abr. 2008. [812104] CAM PGR SEN STJ TJD TST **STF**
15. CARVALHEIRO, José R. A saúde na metrópole. **Estudos avançados**, v. 17, n. 48, p. 203-208, maio/ago. 2003. [679296] CAM SEN
16. CINTRA, Luiz Antonio; PINHEIRO, Débora. Saúde mais cidadã. **Carta capital**, v. 14, n. 491, p. 20-24, abr. 2008. [813213] CAM MJU MTE SEN
17. COSTA, Nilson do Rosário. A Batalha do SUS. **PG: políticas governamentais**, v. 6, n. 61, p. 15-17, ago./set. 1990. [492610] SEN
18. _____. A Descentralização do Sistema de Saúde no Brasil. **Revista do serviço público**, v. 50, n. 3, p. 33-56, jul./set. 1999. [603267] CAM CLD MTE SEN STJ TCU
19. COSTA, Ricardo Cesar Rocha da. Descentralização, financiamento e regulação: a reforma do sistema público de saúde no Brasil durante a década de 1990. **Revista de sociologia e política**, n. 18, p. 49-71, jun. 2002. [643809] CAM MJU SEN
20. COUTO FILHO, Antônio Ferreira. A realidade da saúde no Brasil. **L & C: revista de administração pública e política**, v. 9, n. 99, p. 31, set. 2006. [774114] CAM CLD MTE PGR SEN TCD TST **STF**
21. DIREITO à saúde: governo não é obrigado a pagar transplante no exterior. **Ciência Jurídica**, v. 19, n. 126, p. 348-350, nov./dez. 2005. [776138] MJU PGR SEN STM TCU TJD **STF**
22. FARENA, Duciran Van Marsen. A saúde na constituição federal. **Advocacia pública**, v. 3, n. 4, p. 12-14, jan. 1997. [518473] SEN
23. FERNANDES Junior, Hugo. A CPMF e o financiamento do SUS. **Tributação em revista**, v. 4, n. 17, p. 13-21, jul./set. 1996. [513579] CAM CLD SEN STJ **STF**
24. FORTUNA, Affonso de Aragão Peixoto. Especificidades da participação do município no Sistema Único de Saúde. **Revista de administração municipal**, v. 49, n. 245, p. 31-38, jan./fev., 2004. [690409] CAM CLD SEN STJ
25. GARFINKEL, Ana. Natureza jurídica da obrigação de ressarcimento dos planos de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS = Legal nature of the indemnity of the private health care to the Public Health Care System. **Revista direito GV**, v. 2, n. 2, p. 139-148, jul./dez. 2006. [836496] SEN TST

26. GERSCHMAN, Silvia. A descentralização da política de saúde no final dos anos 1990. **RAP**, v. 34, n. 4, p. 147-170, jul./ago. 2000. [662141] CAM CLD MJU PR SEN STJ STM TJD
27. GERSCHMAN, Silvia. O Sistema Único de Saúde como desdobramento das políticas de saúde do século XX. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 21, n. 61, p. 177-190, jun., 2006. [771844] CAM SEN
28. GOMES, José Jairo. SUS e descentralização. **Boletim dos Procuradores da República**, v. 5, n. 63, p. 12-13, jul. 2003. [685219] CAM PGR SEN STJ STF
29. GONÇALVES Neto, Laerte Vieira. Aspectos penais do Sistema Único de Saúde – SUS. **Boletim dos Procuradores da República**, v. 3, n. 35, p. 25-26, mar. 2001. [596302] AGU CAM PGR SEN STJ TJD TST STF
30. GOUVEIA, Roberto. SUS: na contramão do neoliberalismo e da exclusão social. **Estudos avançados**, v. 13, n. 35, p. 139-146, jan./abr. 1999. [551746] CAM SEN
31. JUNQUEIRA, Luciano a. Prates. Descentralização e mudança nas organizações públicas de saúde. **Cadernos Fundap**, n. 21, p. 137-155, 1997. [541109] SEN
32. LACAZ, Francisco Antônio de Castro. Sobre a necessidade de revisão do modelo de atenção à saúde dos trabalhadores no sistema único de saúde. **Cadernos do Ministério Público do Paraná**, v. 7, n. 1, p. 10-11, jan./mar., 2004. [722594] SEN STJ TJD STF
33. LAZZARI, João Batista. Fontes de financiamento do sistema único de saúde. **Revista de Direito Sanitário = Journal of Health Law**, v. 4, n. 1, p. 75-84, mar. 2003. [722085] CAM PGR SEN
34. LINHARES, José. A saúde pede socorro. **Revista da Fundação Milton Campos**, n. 30, p. 25-30, nov. 2007. [840776] SEN
35. MAÇADA, Antonio Carlos Gastaud. Sistema de planejamento dos recursos da saúde. **Revista de administração**, v. 29, n. 3, p. 33-40, jul./set., 1994. [493417] CAM CLD MJU SEN
36. MARQUES, Rosa Maria. O Financiamento da Atenção à Saúde no Brasil. **Pesquisa & Debate**, v. 12, n. 19, p. 65-91, 2001. [629129] SEN
37. MARQUES NETO, Floriano Azevedo. Gestão do sistema único de saúde por município poder-dever de convalidação dos atos praticados pela união. **Cadernos de direito constitucional e ciência política**, v. 4, n. 15, p. 106-125, abr./jun. 1996. [510819] AGU CAM CLD PGR SEN STJ TJD STF
38. MELO, Marilene Barros de; VAITSMAN, Jeni. Auditoria e avaliação no Sistema Único de Saúde. **São Paulo em perspectiva**, v. 22, n. 1, p. 152-164, jan./jun., 2008. [836520] CAM SEN

39. MENDONÇA, Maria Helena M. de. Sistema único de saúde no Brasil: entre o formal e o real, as vicissitudes da construção de uma intervenção pública moderna. **Saúde em debate**, v. 26, n. 60, p. 9-24, jan./abr. 2002. [754715] CAM SEN
40. METZNER, Clarice. O desenvolvimento do sistema único de saúde: avanços, desafios e reafirmação dos seus princípios e diretrizes. **Cadernos do Ministério Público do Paraná**, v. 6, n. 1, p. 119-122, jan./mar., 2003. [651855] SEN TJD
41. NASCIMENTO, Vânia Barbosa do. Interdependência e autonomia na gestão pública da saúde. *Lua Nova: revista de cultura e política*, n. 52, p. 29-69, 2001. [699105] CAM SEN
42. OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. Ressarcimento ao SUS: exame de mérito ; mandado de segurança individual. **Boletim dos Procuradores da República**, v. 3, n. 33, p. 13-21, jan. 2001. [593210] AGU CAM PGR SEN STJ STF
43. OLIVEIRA, Roberta Gondim. A descentralização da saúde no Brasil: desafios e tendências atuais. **Revista de administração municipal**, v. 20, n. 11, p. 5-13, set./out., 2004. [722687] CAM SEN STJ
44. PAZETTO, Cleomir. A construção de um Sistema Único de Saúde: aspectos históricos, conceituais e princípios doutrinários. **Direito em revista**, v. 1, n. 3, p. 255-273, nov. 2002. [729016] SEN
45. PEREIRA, Silvana Souza da Silva. Houve impacto para o SUS?. **Revista de direito sanitário**=Journal of health law, v. 5, n. 1, p. 40-51, mar. 2004. [767996] CAM PGR SEN
46. POR um controle público integrado para o Sistema Único de Saúde – SUS. Síntese: Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, n. 1, p. 80-101, nov. 2006. [838529] SEN STJ
47. QUEIROZ, Lúcia F. N. A regionalização da assistência à saúde no Brasil: avanços e dificuldades na implantação do NOAS-SUS. **Res pública**: revista de políticas públicas e gestão governamental, v. 3, n. 4, p. 9-36, jun. 2004. [725551] CAM MTE SEN
48. RABELO, Mercedes. A Implantação do sistema único de saúde uma realidade?. **Indicadores econômicos FEE**, v. 19, n. 4, p. 175-182, out./dez. 1991. [475741] SEN
49. _____. A saúde no Brasil novos tempos e velhos problemas. **Indicadores econômicos FEE**, v. 19, n. 1, p. 205-211, jan./mar., 1991. [481215] CAM MTE SEN
50. RODRIGUEZ NETO, Eleuterio. Papel ético da descentralização na implantação do sistema único de saúde. **Bioética**, v. 5, n. 1, p. 67-70, 1997. [543209] CAM MJU SEN

51. RUSSO, Marlo. Ressarcimento ao SUS. **Revista nacional de direito do trabalho**, v. 6, n. 65, p. 31-36, set. 2003. [677236] CAM PGR TST
52. SANTILLO, Henrique. O Solapamento do SUS. **Conjuntura social**, v. 5, n. 9, p. 5-6, set. 1994. [494110] CAM SEN
53. SARAIVA, Felipe. Saídas para o SUS. **Nação em revista**, n. 2, p. 103-110, jun. 1996. [511384] CAM SEN
54. SAÚDE pública morre a míngua. **Cadernos do terceiro mundo**, v. 24, n. 210, p. 32-39, jun. 1999. [554177] CAM SEN
55. SILVA, Mircia Betânia Costa e. Usuários do SUS: entre a reivindicação e o planejamento em saúde. **Revista de administração municipal**, v. 50, n. 50, p. 38-45, jul./ago. 2005. [751072] CAM CLD SEN STJ
56. SILVA, Pedro Luiz Barros. Serviços de saúde: o dilema do SUS na nova década. **São Paulo em perspectiva**, v. 17, n. 1, p. 69-85, 2003. [676888] CAM SEN
57. SILVA, Sílvio Fernandes da A saúde precisa de mais recursos?. **L & C: Revista de Administração Pública e Política**, v.9, n.91, p.39, jan., 2006. [755993] CAM CLD MTE PGR SEN STJ TCD TST
58. STF decide sobre medicamentos gratuitos ao aidético: pesquisa ADV. **ADV advocacia dinâmica: informativo semanal**, v. 19, n. 20, p. 306, maio 1999. [551669] PGR SEN STJ TJD STF
59. TEIXEIRA, Carmem Fontes. SUS, modelos assistenciais e vigilância da saúde. **Informe epidemiológico do SUS**, v. 7, n. 2, p. 7-28, abr./jun. 1998. [553433] SEN
60. TEIXEIRA, Luciana. O processo de descentralização do Sistema Único de Saúde. **Cadernos Aslegis**, v. 6, n. 21, p. 87-106, dez. 2003. [695952] CAM SEN STF
61. TEMPORÃO, José. Pobre, mas eficiente. Entrevistado por Leandro Fortes. **Carta capital**, v. 14, n. 491, p. 24-26, abr. 2008. [813216] CAM MJU MTE SEN
62. VIANA, Ana Luiza D'avila. Política de saúde e equidade. **São Paulo em Perspectiva**, v. 17, n. 1, p. 58-68, 2003. [676886] CAM SEN
63. VIANA, Ana Luiza. Implementação do sistema único de saúde novos relacionamentos entre os setores públicos e privado no Brasil. **Revista de administração pública**, v. 29, n. 3, p. 17-32, jul./set. 1995. [506136] AGU CAM CLD MJU PRO SEN STJ STM
64. VIANNA, Solon Magalhães. Gratuidade no SUS: controvérsia em torno do co-pagamento. **Planejamento e políticas públicas**, n. 17, p. 105-169, jun. 1998. [548130] CAM SEN
65. YUNES, João. O SUS na lógica da descentralização. **Estudos avançados**, v. 13, n. 35, p. 65-70, jan./abr. 1999. [551738] CAM SEN

66.ZAMINI, Antonio C. Saúde publica esse mal tem remédio: auditoria. Rumos do Desenvolvimento, v. 21, n. 139, p. 16-19, ago. 1997. [528435] CAM SEN TST

3. Artigos de Jornais

1. A ÁREA da saúde deve receber mais recursos públicos para resolver a crise? **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 28647, 8 set. 2007. Tendências/Debates, p. A3. [798832] SEN
2. AMATO NETO, Vicente. Fundações privadas na área da saúde. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 25 fev. 1994. Caderno Brasil. Seção Tendências/Debates, n. 23704, 25 fev. 1994, p. 1-3. [315643] SEN
3. BANJA, Waldemir. A saúde do povo e o remédio do pobre. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 12559, 15 set. 1997. Caderno Direito e Justiça, p. 10. [325823] SEN STJ
4. BARATA, Luiz Roberto Barradas. SUS, 20 anos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 29076, p. A3, 10 nov. 2008. [833907] SEN
5. BEZERRA, Maria Valdira. Vamos gastar mais e melhor com a saúde. **Jornal da Constituinte**, Brasília, n. 19, p. 8-9, 11 out. 1987. [261683]
6. BORJA, Célio. Borja vê reforma com prudência. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 36495, 19 set. 1993, p. A10. [311438] SEN
7. BRENTANI, Ricardo Renzo. SUS: mitos e resultados. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 26976, 10 fev. 2003, p. A3. [658767] SEN
8. CAMARGO, Marcello. A falência do SUS no Rio. **Correio Braziliense**, Brasília, n.10642, 19 jun. 1992, p. 7. [301397] SEN
9. CAMPOS, Julio. Saúde sem fronteiras. **Jornal de Brasília**. Brasília, n. 7096, 13 jul. 1995, p. 2. [319799] SEN
10. CARDOSO, Fernando Henrique. Não se pode substituir a realização pela choradeira. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 37042, 20 mar. 1995, p. A5. [319096] SEN
11. CASTILHO, Edmundo. A saúde precisa de reforma tributária. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 23934, 13 out. 1994, p. 2. [317244] SEN
12. A COBERTURA completa ao usuário inviabilizaria os planos de saúde? **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 24986, 30 ago. 1997. Coluna Tendências/Debates, p. 1-3. [324483] SEN
13. COELHO, Luiz Filipe Ribeiro. Ressarcimento ao SUS. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 16542, 1 set. 2008. Caderno Direito e Justiça, p. 3. [825770] SEN STJ
14. COMISSÃO eleva verba do SUS no orçamento. **Folha de São Paulo**, n. 25497, 23 jan. 1999, p. 1-5. [331802] SEN
15. COSTA, Humberto. Em defesa da saúde. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 27122, 6 jul. 2003. Seção Tendências/Debates, p. A3. [666959] SEN

16. CRUVINEL, Tereza. Recolher e repartir. **O Globo**, Rio de Janeiro, n. 23887, 23 jan. 1999. Coluna Panorama Político, p. 2. [331795]
17. CUTAIT, Raul. Alta periculosidade. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 23889, 29 ago. 1994, p. 1-3. [316856] SEN
18. _____. Qualidade de atendimento médico. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 26510, 1 nov. 2001. Seção Opinião. Coluna Tendências e Debates, p. A3. [615297] SEN
19. DECISÃO de Ellen Gracie é criticada por entidades. **Zero Hora/RS**, 27 mar. 2007. [782057] STF
20. FERRAZ, Octávio Luiz Motta. Saúde, pobreza e desigualdade. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 29044, p. A3, 9 out. 2008. [830753] SEN
21. GOMES, Ciro. A saúde tem cura. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, v. 104, n. 352, 26 mar. 1995, p. 9. [319123] SEN
22. HANASHIRO, Getúlio. Uma contribuição para o SUS. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 24109, 6 abr. 1995, p. 1-3. [318970] SEN
23. JATENE, Adib Domingos. Cobrança por fora. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 24075, 3 mar. 1995, p. 1-3. [318872] SEN
24. _____. O desafio da implantação do SUS. **O Globo**, Rio de Janeiro, n. 21437, 1 ago. 1992, p. 12. [302318]
25. _____. O S do BNDE e as frustrações da saúde. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 25919, 20 mar. 2000. Seção Opinião. Coluna Tendências e Debates, p. 1-3. [630803] SEN
26. LEMOS, Kátia Christina. Deve-se pagar os serviços médicos do SUS?: toda assistência à saúde prestada pelo poder público é gratuita. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 13342. Caderno Direito e Justiça, 29 nov. 1999, p. 9. [596676] SEN STJ
27. LOTTENBERG, Cláudio. A solidariedade na saúde. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 26648, 19 mar. 2002. Seção Opinião. Caderno Tendências/Debates, p. A3. [629444] SEN
28. MARINHO, Josaphat. O drama da saúde. **Correio Braziliense**, Brasília, 28 mar. 1998, p. 23. [332105] SEN STJ
29. MARTINS, Cleia. Setor de saúde se divide sobre revisão da carta. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 11092, 12 set. 1993, p. 10. [311390] SEN
30. MOSCONI, Carlos. Fim do INAMPS e consolidação do SUS. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 10935, 8 abr. 1993, p. 7. [308478] SEN
31. PAIM, Paulo. A saúde no Brasil. **Correio Braziliense**, Brasília, 18 abr. 1997, p. 27. [321622] SEN

32. PEREIRA, Cláudia Fernanda de Oliveira. Controle nas ações e serviços de saúde. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 15149, 8 nov. 2004. Caderno Direito e Justiça, p. 3. [711521] SEN STJ
33. PESTANA, Marcus. Orçamento e saúde. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 15179, 8 dez. 2004. Opinião, p. 19. [766183] SEN
34. PINTO, Vitor G. Eia! SUS! Desta vez vamos! **Correio Braziliense**, Brasília, n. 10965, 8 maio 1993, p. 7. [309123] SEN
35. RAGGIO, Armando. Vamos defender a saúde. **Jornal de Brasília**, Brasília, n. 6412, 21 ago. 1993, p. 2. [311675] SEN
36. RAIÁ, Silvano. Medicina de ponta e doentes previdenciários. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 24934, 9 jul. 1997. Caderno Brasil. Seção Tendências/Debates, p. 1-3. [324449] SEN
37. _____. Saúde: estratégias no caos. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 36512, 6 out. 1993. Caderno Economia & Negócios. Coluna Espaço Aberto. p. A2. [313540] SEN
38. RAMOS, Oswaldo Luiz. Indigência total. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 23889, 29 ago. 1994, p. 1-3. [316854] SEN
39. ROCHA, João. A saúde no Brasil vai mal, obrigado. **Jornal de Brasília**, Brasília, n. 6714, 23/06/, 1994, p.2. [316446] SEN
40. SANTILLO, Henrique. A verdade da saúde ou vice-versa. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 11348, 26 maio 1994, p. 7. [316295] SEN
41. SAÚDE: unidade deve orientar toda a ação. **Jornal da Constituinte**, Brasília, n. 14, p. 13, 6 set. 1987. [259996]
42. A SAÚDE no CTI. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, v. 103, n. 117, 3 ago. 1993, p. 11. [311187] SEN
43. SERRA, José. Saúde: a vinculação necessária. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 26030, 9 jul. 2000. Coluna Tendências e Debates, p. A3. [592112] SEN
44. SOUZA, Carmino Antonio de. A verdade sobre as auditorias na saúde. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 23809, 10 jun. 1994. Caderno Brasil. Seção Tendências/Debates, p. 1-3. [316339] SEN
45. TEMPORÃO, José Gomes. O desafio de financiar o SUS. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 28916, p. A3, 3 jun. 2008. [824356] SEN
46. VÂNIA, Lúcia. Na contramão do SUS. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, v. 114, n. 144, 30 ago. 2004, p. A10. [716776] SEN
47. VERGARA, Cátia Gisele Martins. Recursos do SUS e planos de saúde: ressarcimento. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 16367, 18 mar. 2008, Caderno Direito e Justiça, p. 1. [810341] SEN STJ

4. Textos completos

4.1. Scielo

1. ALVES, Danielle Conte; BAHIA, Ligia; BARROSO, André Feijó. O papel da Justiça nos planos e seguros de saúde no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública** [online], v. 25, n. 2, p. 279-290, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-311X20090002000006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
2. ARAÚJO, Aílson da Luz André de et al. Perfil da assistência farmacêutica na atenção primária do Sistema Único de Saúde. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 13, p. 611-617, abr., 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-81232008000700010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
3. BOSI, Maria Lúcia Magalhães; UCHIMURA, Kátia Yumi. Avaliação da qualidade ou avaliação qualitativa do cuidado em saúde?. **Revista de Saúde Pública** [online], v. 41, n. 1, p. 150-153, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0034-89102007000100020&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
4. CAMPOS, Gastão Wagner de Sousa. Há pedras no meio do caminho do SUS!. **Ciência & Saúde Coletiva**; v. 12, n. 2: p. 298, mar./abr. 2007. Disponível em <http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000200001&lang=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
5. CAMPOS, Gastão Wagner de Sousa. **O SUS entre a tradição dos Sistemas Nacionais e o modo liberal-privado para organizar o cuidado à saúde**. Disponível em: <http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000700009&lang=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
6. DAIN, Sulamis. Os vários mundos do financiamento da saúde no Brasil: uma tentativa de integração. **Ciência e Saúde Coletiva** [online], v. 12, p. 1851-1864, 2007. Suplemento. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-81232007000700008&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
7. ELIAS, Paulo Eduardo. Descentralização e saúde no Brasil: algumas reflexões preliminares. **Saúde e Sociedade** [online], v. 5, n. 2, p. 17-34, 1996. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S104-12901996000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
8. ELIAS, Paulo Eduardo. Estado e saúde: os desafios do Brasil contemporâneo. **São Paulo em Perspectiva**. [online], v. 18, n. 3, p. 41-46, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-88392004000300005&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.

9. FLEURY, Sonia. A reforma sanitária e o SUS: questões de sustentabilidade. **Ciência & Saúde Coletiva**; v. 12, n. 2, p. 307-309, mar./abr. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000200003&lang=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
10. MARQUES, Rosa Maria; Mendes, Áquilas. SUS e seguridade social: em busca do elo perdido. **Saúde e sociedade**, v. 14, n. 2, p. 39-49, maio/ago. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902005000200005&lang=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
11. MINAYO, Maria Cecília de Souza. Os 20 anos do SUS e os avanços na vigilância e na proteção à saúde. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 17, n. 4, p. 245-246, 2008. Disponível em: <http://scielo.iec.pa.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742008000400001&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
12. MORAES, José Cássio de. SUS: um amplo espectro de atuação. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 15, n. 3, p. 5-6, 2006. Disponível em: <<http://iah.iec.pa.gov.br/iah/fulltext/pc/portal/ess/v15n3/pdf/v15n3a01.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2009.
13. NUNES, Everardo Duarte. Sobre a história da saúde pública: idéias e autores. **Ciência e Saúde Coletiva** [online], v. 5, n. 2, p. 251-264, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-812320000002000000200004&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
14. OLIVEIRA, Denize Cristina de et al. A política pública de saúde brasileira: representação e memória social de profissionais. **Cadernos de Saúde Pública** [online], v. 24, n. 1, p. 197-206, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-311X200800100020&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
15. PAIM, Jairnilson Silva. Equidade e reforma em sistemas de serviços de saúde: o caso do SUS. **Saúde e Sociedade** [online], v. 15, n. 2, p. 34-46, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S010400200005&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
16. PIOVESAN, Márcia Franke; LABRA, Maria Eliana. Mudança institucional e processo de decisão política: a criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Cadernos de Saúde Pública** [online], v. 23, n. 6, p. 1373-1382, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-311X2007000600012&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
17. POUVOURVILLE, Gérard de. Public health research: between science and action?. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 15, n. 4, p. 889-894, oct., 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-311X1999000400023&lng=en&nrm=iso&tlng=en>. Acesso em: 17 abr. 2009.

18. SANTOS, Nelson Rodrigues dos. Política pública de saúde no Brasil: encruzilhada, buscas e escolhas de rumos. **Ciência e Saúde Coletiva** [online], v. 13, p. 2009-2018, 2008. Suplemento 2. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-812320080008000900002&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
19. SILVA, Pedro Luiz Barros. Serviços de saúde: o dilema do SUS na nova década. **São Paulo em Perspectiva**. [online], v. 17, n. 1, p. 69-85, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-88392003000100008&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
20. SOARES, Adilson. Formação e desafios do sistema de saúde no Brasil: uma análise de investimentos realizados para ampliação da oferta de serviços. **Cadernos de Saúde Pública** [online], v. 23, n. 7, p. 1565-1572, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-311X20070007000700007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
21. SOUZA, Renilson Rehem de. Políticas e práticas de saúde e equidade. **Revista da Escola de Enfermagem da USP** [online], v. 41, p. 765-770, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0080-62342007000500004&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
22. TANAKA, Oswaldo Yoshimi; OLIVEIRA, Vanessa Elias de. Reforma(s) e estruturação do Sistema de Saúde britânico: lições para o SUS. **Saúde e saúde**, v. 16, n. 1, p. 7-17, jan./abr. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902007000100002&lang=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
23. VIANNA, Solon Magalhães. A seguridade social e o SUS: re-visitando o tema. **Saúde e Sociedade** [online]. 2005, v. 14, n. 1, p. 7-22. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-12902005001000003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.
24. VIEIRA, Fabiola Sulpino. Ações judiciais e direito à saúde: reflexão sobre a observância aos princípios do SUS. **Revista de Saúde Pública** [online], v. 42, n. 2, p. 365-369, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0034-89102008008000200025&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2009.

4.2. Textos enviados pela sociedade brasileira

Textos enviados pela sociedade brasileira para a audiência pública sobre Saúde Pública - SUS contendo a defesa de algumas teses sobre o assunto. O material foi enviado por não-expositores:

1. [A FUNDAÇÃO ESTATAL NÃO FORTALECERÁ O SUS](#) por Derocy Giacomo Cirillo da Silva (Procurador da República Aposentado);
2. [A REFORMA SANITÁRIA E O SUS](#) por Nelson Rodrigues dos Santos;
3. [A TUTELA INIBITÓRIA COLETIVA DAS OMISSÕES ADMINISTRATIVAS](#): um enfoque processual sobre a justiciabilidade dos direitos fundamentais por Liana Cirne Lines;
4. [AMPLIAÇÃO DO ACESSO A MEDICAMENTOS](#) por Carlos Eduardo Gouveia;
5. [AS RESPONSABILIDADES QUANTO À PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE](#) por Affonso de Aragão Peixoto Fortuna;
6. [CARTA ENCAMINHADA À COORDENAÇÃO DA ONU NO BRASIL](#) por Carlos Eduardo Gouveia;
7. [CONSIDERAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR](#);
8. [CONTRIBUIÇÕES PARA A DISCUSSÃO NO STF SOBRE O PAPEL DO SUS NAS DEMANDAS JUDICIAIS](#) por Maria Cecilia Motta Macedo e Maria Regina Scholtz;
9. [DESAFIOS PARA UMA SAÚDE CIDADÃ](#) por Nelson Rodrigues dos Santos.
10. [DIREITO À SAÚDE, RECURSOS ESCASSOS E EQUIDADE: OS RISCOS DA INTERPRETAÇÃO JUDICIAL DOMINANTE](#) por Octávio Luiz Motta Ferraz e Fabiola Sulpino Vieira;
11. [DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SUS](#) por André de Moura Soares (Defensor Público do Distrito Federal);
12. [ESTADO, ORDEM SOCIAL E PRIVATIZAÇÃO](#) por Tarso Cabral Violin;
13. [EXPERIÊNCIA DE 20 ANOS COM PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA RARA E TRATAMENTO DE ALTO CUSTO](#) por Waldir Carreirão Filho da Associação Catarinense de Mucopolissacaridoses;
14. [FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL NA COMUNIDADE](#) por Gil Lúcio Almeida;
15. [GARANTIA DO DIREITO SOCIAL À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO](#) por Silvia Badim Marques e Sueli Gandolfi Dallari;

16. [MANIFESTAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TOCANTINS](#) por Neilton Araújo de Oliveira da Universidade Federal do Tocantins;
17. [MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO: QUEM PAGA A CONTA?](#) por Paulo Roberto Stocco Romanelli da Sociedade Paulista de Reumatologia;
18. [O CUSTO DO DIREITO A SAÚDE E A NECESSIDADE DE UMA DECISÃO REALISTA: UMA OPÇÃO TRÁGICA](#) por Juliano Heinen (Procurador do Estado do Rio Grande do Sul);
19. [O DIREITO À SAÚDE E A RESPONSABILIDADE LINEAR DOS ENTES DA FEDERAÇÃO](#) por Priscila Silva Ximenes Machado;
20. [O SUS QUE NÓS QUEREMOS... ALOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE ENFERMAGEM](#) por Sandra Cristina Perez Tavares;
21. [PELO FIM DE UMA AGRESSÃO À ARTE DE CURAR](#) por Walter Medeiros;
22. [POSIÇÃO DO GRUPO OTIMISMO DE APOIO AO PORTADOR DE HEPATITE](#);
23. [POSIÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO](#);
24. [PROCESSO E TUTELA ESPECÍFICA DO DIREITO À SAÚDE](#) por Carlos Gomes Brandão;
25. [PROFILAXIA PRIMÁRIA EM TRATAMENTO DE HEMOFÍLICOS COMPARADO COM O MODELO CONVENCIONAL \(TRATAMENTO DE DEMANDA\) NO BRASIL](#) por Jussara Oliveira Santa Cruz de Almeida;
26. [SOBRE O ACESSO A MEDICAMENTOS E SAÚDE POR VIA JUDICIAL](#) por Jorge A. Beloqui;
27. [SUS: CONTORNOS JURÍDICOS DA INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO À SAÚDE](#) por Lenir Santos e
28. [TRATAMENTO DE CÂNCER DE MAMA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE](#) por André de Moura Soares (Defensor Público do Distrito Federal).

4.3. Outros

1. CIARLINI, Alvaro Luis de Araujo. **O direito à saúde entre os paradigmas substanciais e procedimentais da Constituição**: para uma compreensão agonística dos direitos fundamentais sociais, na busca do equilíbrio entre autonomia e bem-estar. Brasília: [s.n.], 2008. 288 p. Disponível em: <http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3814>. Acesso em: 23 abr. 2009.
2. PAULUS JÚNIOR, Aylton; CORDONI JÚNIOR, Luiz. Políticas públicas de saúde no Brasil. **Espaço para Saúde Online**, v. 8, n. 1, p. 13-19, dez. 2006. Disponível em: <http://www.ccs.uel.br/espacoparasaude/v8n1/v8n1_artigo_3.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2009.

5. Bireme

1. ALMEIDA, Célia. As três esferas de governo e a construção do SUS: uma revisão. **Saúde Debate**; v. 27, n. 65, p. 207-220, set./dez. 2003.
2. ALVES, Márcio José Martins. **Sistema Único de Saúde**: de que sistema se trata?. Rio de Janeiro; s. n; 2006. 208 p.
3. ANDRADE, Luiz Odorico Monteiro de. **Sistema de salud de Brasil**: normas, gestión y financiamiento. São Paulo; Edições UVA; 2002. 283 p.
4. BARATA, Luiz Roberto Barradas. SUS: duas décadas de avanços. In. SOUZA, Renilson Rehem de; MENDES, José Dinio Vaz; BARROS, Sônia. **20 anos do SUS São Paulo**. São Paulo: SES, 2008. p. 9-10.
5. BARBOSA, José Corrêa. SUS: Sistema Único de Saúde: realidade e perspectivas. **Femina**. v. 27, n. 6, p. 525-6, jul. 1999.
6. CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE. **Legislação do SUS. Brasília**; Conselho Nacional de Secretários de Saúde; 2003. 603 p.
7. GALLO, Paulo Rogério. Informação em saúde: o SUS em miúdos. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, v. 16, n. 1, p. 103-104, jan./abr. 2006.
8. JORGE, Eduardo. SUS: mais e melhor. **Divulgação em Saúde para Debate**. n. 21, p. 54, dez. 2000.
9. JORGE, Elias Antônio. O financiamento do SUS. **Saúde em Debate**; v. 27, n. 65, p. 425-428, set./dez. 2003.

10. MENDES, Áquilas Nogueira; Marques, Rosa Maria. Os (Des)caminhos do financiamento do SUS. **Saúde em Debate**, v. 27, n. 65, p. 389-404, set./dez. 2003.
11. MERCADANTE, Otávio Azevedo. Evolução das políticas e do sistema de saúde no Brasil. In: FINKELMAN, Jacobo. **Caminhos da Saúde Pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002. p. 235-313.
12. PEREIRA, Silvana Souza da Silva; QUITO, Marcus Vinícius. NOAS: houve impacto para o SUS?. **Revista de Direito Sanitário**, v. 5, n. 1, p. 40-51, mar. 2004.
13. SÁ, Carlos Alberto Morais de. Crise da saúde no Brasil. **Anais da Acadêmica Nacional de Medicina**. v. 156 n. 2, p. 95-9, abr./jun. 1996.
14. SANTOS, Letícia Rosa; Eidt, Olga Rosaria. Os direitos do cidadão usuário do Sistema Único de Saúde: um enfoque da bioética na saúde coletiva. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 17, n. 3, p. 347-353, jul./set. 2004.
15. SILVA, Silvio Fernandes da; DOBASHI, Beatriz Figueiredto. Um novo pacto no SUS. **Divulgação em Saúde para Debate**, n. 34, p. 9-17, maio 2006.
16. SOLLA, Jorge José Santos Pereira. Avanços e limites da descentralização no SUS e o Pacto de Gestão. **Revista Baiana de Saúde Pública**, v. 30, n. 2, p. 332-348, jul./ez. 2006.
17. ZIONI, Fabíola; ALMEIDA, Eurivaldo Sampaio de. Políticas públicas e sistemas de saúde: a reforma sanitária e o SUS. In. ROCHA, Aristides Almeida; CESAR, Chester Luiz Galvão. **Saúde Pública: bases conceituais**. São Paulo: Atheneu, 2008. p. 103-118.

6. Legislação

1. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Artigos 196 a 200. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> . Acesso em: 22 abr. 2009.
2. BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000. Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde. **Diário Oficial Eletrônico [da] República Federativa do Brasil**, 4 set. 2000, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc29.htm> . Acesso em: 22 abr. 2009.
3. BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 20 set. 1990. Seção 1, p. 18055. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm> . Acesso em: 22 abr. 2009.

7. Jurisprudência

7.1 Acórdãos

RE-AgR 534908 / PE - PERNAMBUCO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. CEZAR PELUSO

Julgamento: 11/12/2007 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-031 DIVULG 21-02-2008 PUBLIC 22-02-2008 EMENT VOL-02308-07 PP-01408 LEXSTF v. 30, n. 353, 2008, p. 267-272

Ementa

1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Fornecimento de medicamentos. Direito à saúde. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte. 2. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc. arts. 14, II e III, e 17, VII, do CPC. Quando abusiva a interposição de agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal condenar o agravante a pagar multa ao agravado.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=RE-AgR.SCLA.%20E%20534908.NUME.&base=baseAcordaos>

Rcl 3982 / ES - ESPÍRITO SANTO RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA

Julgamento: 19/11/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJe-162 DIVULG 13-12-2007 PUBLIC 14-12-2007 DJ 14-12-2007 PP-00049 EMENT VOL-02303-01 PP-00064

Ementa

PRECATÓRIO. SEQÜESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. CONSTRIÇÃO FUNDADA NO QUADRO DE SAÚDE DO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PRETERIÇÃO OU QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA. VIOLAÇÃO DA AUTORIDADE DA ADI 1.662. 1. Não cabe reclamação contra ato futuro indeterminado. A reclamação pressupõe a prática de ato específico para que possa ser conhecida. 2. Por ocasião do julgamento da ADI 1.662 (rel. min. Maurício Corrêa), a Corte decidiu que a ausência de previsão orçamentária ou o pagamento irregular de crédito que devesse ser solvido por precatório não se equiparam à quebra de ordem cronológica ou à preterição do direito do credor (art. 100, § 2º, da Constituição). 3. Naquela assentada, a Corte não ponderou acerca da influência do direito fundamental à saúde e à vida na formação das normas que regem a sistemática de pagamentos de precatório. Portanto, ordem de bloqueio de verbas públicas, para pagamento de precatório, fundada no quadro de saúde do interessado, não viola a autoridade do acórdão prolatado durante o julgamento da ADI 1.662. 4. Ressalva do ministro-relator, quanto à possibilidade do exame da ponderação, cálculo ou hierarquização entre o direito fundamental à saúde e a sistemática que rege os precatórios em outra oportunidade. 5. Reclamação conhecida parcialmente e, na parte conhecida, julgada improcedente.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Rcl.SCLA.%20E%203982.NUME.&base=baseAcordaos>

RE-AgR 393175 / RS - RIO GRANDE DO SUL
AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 12/12/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJ 02-02-2007 PP-00140 EMENT VOL-02262-08 PP-01524

Ementa

PACIENTES COM ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE E DOENÇA MANÍACO-DEPRESSIVA CRÔNICA, COM EPISÓDIOS DE TENTATIVA DE SUICÍDIO - PESSOAS DESTITUÍDAS DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - NECESSIDADE IMPERIOSA DE SE PRESERVAR, POR RAZÕES DE CARÁTER ÉTICO-JURÍDICO, A INTEGRIDADE DESSE DIREITO ESSENCIAL - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS EM FAVOR DE PESSOAS CARENTES - DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, "CAPUT", E 196) - PRECEDENTES (STF) - ABUSO DO DIREITO DE RECORRER - IMPOSIÇÃO DE MULTA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQÜÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa conseqüência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQÜENTE. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, A PESSOAS CARENTES, DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS À PRESERVAÇÃO DE SUA VIDA E/OU DE SUA SAÚDE: UM DEVER CONSTITUCIONAL QUE O ESTADO NÃO PODE DEIXAR DE CUMPRIR. - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, "caput", e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF. MULTA E EXERCÍCIO ABUSIVO DO DIREITO DE RECORRER. - O abuso do direito de recorrer - por qualificar-se como prática incompatível com o postulado ético-jurídico da lealdade processual - constitui ato de litigância maliciosa repellido pelo ordenamento positivo, especialmente nos casos em que a parte interpõe recurso com intuito evidentemente protelatório, hipótese em que se legitima a imposição de multa. A multa a que se refere o art. 557, § 2º, do CPC possui função inibitória, pois visa a impedir o exercício abusivo do direito de recorrer e a obstar a indevida utilização do processo como instrumento de retardamento da solução jurisdicional do conflito de interesses. Precedentes.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=RE-AgR.SCLA.%20E%20393175.NUME.&base=baseAcordaos>

**AI-AgR 597182 / RS - RIO GRANDE DO SUL
AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Relator(a): Min. CEZAR PELUSO

Julgamento: 10/10/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJ 06-11-2006 PP-00042 EMENT VOL-02254-07 PP-01384 RNDJ v. 8, n. 86, 2007, p. 73-75

Ementa

1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Fornecimento de medicamentos. Bloqueio de verbas públicas. Direito à saúde. Jurisprudência assentada. Art. 100, caput e parágrafo 2º da Constituição Federal. Inaplicabilidade. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte. 2. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc. arts. 14, II e III, e 17, VII, do CPC. Quando abusiva a interposição de agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal condenar o agravante a pagar multa ao agravado.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=AI-AgR.SCLA.%20E%20597182.NUME.&base=baseAcordaos>

**RE-AgR 237771 / MA - MARANHÃO
AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Relator(a): Min. CEZAR PELUSO

Julgamento: 12/09/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJ 06-10-2006 PP-00064 EMENT VOL-02250-04 PP-00750 RT v. 96, n. 856, 2007, p. 119-121

Ementa

1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Ministério Público. Legitimidade ativa. Ação civil pública. Anulação de contrato de prestação de serviços. Sistema Único de Saúde - SUS. Inobservância do procedimento licitatório. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte. 2. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc. arts. 14, II e III, e 17, VII, do CPC. Quando abusiva a interposição de agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal condenar a agravante a pagar multa ao agravado.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=RE-AgR.SCLA.%20E%20237771.NUME.&base=baseAcordaos>

**MS 25295 / DF - DISTRITO FEDERAL
MANDADO DE SEGURANÇA**

Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA

Julgamento: 20/04/2005 Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação: DJe-117 DIVULG 04-10-2007 PUBLIC 05-10-2007 DJ 05-10-2007 PP-00022
EMENT VOL-02292-01 PP-00172

Ementa

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. UNIÃO FEDERAL. DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. DECRETO 5.392/2005 DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. MANDADO DE SEGURANÇA DEFERIDO. Mandado de segurança, impetrado pelo município, em que se impugna o art. 2º, V e VI (requisição dos hospitais municipais Souza Aguiar e Miguel Couto) e § 1º e § 2º (delegação ao ministro de Estado da Saúde da competência para requisição de outros serviços de saúde e recursos financeiros afetos à gestão de serviços e ações relacionados aos hospitais requisitados) do Decreto 5.392/2005, do presidente da República. Ordem deferida, por unanimidade. Fundamentos predominantes: (i) a requisição de bens e serviços do município do Rio de Janeiro, já afetados à prestação de serviços de saúde, não tem amparo no inciso XIII do art. 15 da Lei 8.080/1990, a despeito da invocação desse dispositivo no ato atacado; (ii) nesse sentido, as determinações impugnadas do decreto presidencial configuram-se efetiva intervenção da União no município, vedada pela Constituição; (iii) inadmissibilidade da requisição de bens municipais pela União em situação de normalidade institucional, sem a decretação de Estado de Defesa ou Estado de Sítio. Suscitada também a ofensa à autonomia municipal e ao pacto federativo. Ressalva do ministro presidente e do relator quanto à admissibilidade, em tese, da requisição, pela União, de bens e serviços municipais para o atendimento a situações de comprovada calamidade e perigo públicos. Ressalvas do relator quanto ao fundamento do deferimento da ordem: (i) ato sem expressa motivação e fixação de prazo para as medidas adotadas pelo governo federal; (ii) reajuste, nesse último ponto, do voto do relator, que inicialmente indicava a possibilidade de saneamento excepcional do vício, em consideração à gravidade dos fatos demonstrados relativos ao estado da prestação de serviços de saúde no município do Rio de Janeiro e das controvérsias entre União e município sobre o cumprimento de convênios de municipalização de hospitais federais; (iii) nulidade do § 1º do art. 2º do decreto atacado, por inconstitucionalidade da delegação, pelo presidente da República ao ministro da Saúde, das atribuições ali fixadas; (iv) nulidade do § 2º do art. 2º do decreto impugnado, por ofensa à autonomia municipal e em virtude da impossibilidade de delegação.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=MS.SCLA.%20E%2025295.NUME.&base=baseAcordaos>

AI-AgR 486816 / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

Julgamento: 12/04/2005 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJ 06-05-2005 PP-00028 EMENT VOL-02190-07 PP-01299

Ementa

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MEDICAMENTOS: FORNECIMENTO A PACIENTES CARENTES: OBRIGAÇÃO DO ESTADO. I. - Paciente carente de recursos indispensáveis à aquisição dos medicamentos de que necessita: obrigação do Estado em fornecê-los. Precedentes. II. - Agravo não provido.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=AI-AgR.SCLA.%20E%20486816.NUME.&base=baseAcordaos>

RE-AgR 417871 / RJ - RIO DE JANEIRO
AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. CEZAR PELUSO

Julgamento: 15/02/2005 Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação: DJ 11-03-2005 PP-00031 EMENT VOL-02183-04 PP-00625

Ementa

RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Auto-aplicabilidade do art. 53, IV da Constituição. Concessão de assistência médico-hospitalar gratuita prevista no Dispositivo Transitório, a dependentes de ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial. Agravo regimental não provido. O art. 53, IV, do ADCT, é norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=RE-AgR.SCLA.%20E%20417871.NUME.&base=baseAcordaos>

ADI-MC 2894 / RO - RONDÔNIA
MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 07/08/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 17-10-2003 PP-00014 EMENT VOL-02128-01 PP-00192 RTJ VOL 00192-01 PP-00160

Ementa

Sistema único de saúde: reserva à lei complementar da União do estabelecimento de "critérios de rateio dos recursos e disparidades regionais" (CF, art. 198, § 3º, II): conseqüente plausibilidade da argüição da invalidez de lei estadual que prescreve o repasse mensal aos municípios dos "recursos mínimos próprios que o Estado deve aplicar em ações e serviços de saúde"; risco de grave comprometimento dos serviços estaduais de saúde: medida cautelar deferida para suspender a vigência da lei questionada.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=ADI-MC.SCLA.%20E%202894.NUME.&base=baseAcordaos>

RE 256327 / RS - RIO GRANDE DO SUL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. MOREIRA ALVES

Julgamento: 25/06/2002 Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação: DJ 13-09-2002 PP-00084 EMENT VOL-02082-03 PP-00491

Ementa

- Recurso extraordinário. Pessoa carente portadora de doença de origem neurológica. Lei 9.908/93 do Estado do Rio Grande do Sul. - Esta Primeira Turma, ao julgar o RE 242.859, relativo a caso análogo ao presente que diz respeito a doença de origem neurológica, assim decidiu: "ADMINISTRATIVO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DOENTE PORTADORA DO VÍRUS HIV, CARENTE DE RECURSOS INDISPENSÁVEIS A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE QUE NECESSITA PARA SEU TRATAMENTO. OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO ACÓRDÃO AO ESTADO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 5º, I, E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Decisão que teve por fundamento central

dispositivo de lei (art. 1º da Lei 9.908/93) por meio da qual o próprio Estado do Rio Grande do Sul, regulamentando a norma do art. 196 da Constituição Federal, vinculou-se a um programa de distribuição de medicamentos a pessoas carentes, não havendo, por isso, que se falar em ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Recurso não conhecido". Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário não conhecido.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=RE.SCLA.%20E%20256327.NUME.&base=baseAcordaos>

ADI-MC 2435 / RJ - RIO DE JANEIRO
MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 13/03/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 31-10-2003 PP-00014 EMENT VOL-02130-02 PP-00215

Ementa

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.542/01, do Estado do Rio de Janeiro, que obrigou farmácias e drogarias a conceder descontos a idosos na compra de medicamentos. Ausência do periculum in mora, tendo em vista que a irreparabilidade dos danos decorrentes da suspensão ou não dos efeitos da lei se dá, de forma irremediável, em prejuízo dos idosos, da sua saúde e da sua própria vida. Periculum in mora inverso. Relevância, ademais, do disposto no art. 230, caput da CF, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Precedentes: ADI nº 2.163/RJ e ADI nº 107-8/AM. Ausência de plausibilidade jurídica na alegação de ofensa ao § 7º do art. 150 da Constituição Federal, tendo em vista que esse dispositivo estabelece mecanismo de restituição do tributo eventualmente pago a maior, em decorrência da concessão do desconto ao consumidor final. Precedente: ADI nº 1.851/AL. Matéria relativa à intervenção de Estado-membro no domínio econômico relegada ao exame do mérito da ação. Medida liminar indeferida.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=ADI-MC.SCLA.%20E%202435.NUME.&base=baseAcordaos>

RE 261268 / RS - RIO GRANDE DO SUL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. MOREIRA ALVES

Julgamento: 28/08/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação: DJ 05-10-2001 PP-00057 EMENT VOL-02046-04 PP-00844

Ementa

- Direito à saúde. "Diferença de classe" sem ônus para o SUS. Resolução n. 283 do extinto INAMPS. Artigo 196 da Constituição Federal. - Competência da Justiça Estadual, porque a direção do SUS, sendo única e descentralizada em cada esfera de governo (art. 198, I, da Constituição), cabe, no âmbito dos Estados, às respectivas Secretarias de Saúde ou órgão equivalente. - O direito à saúde, como está assegurado no artigo 196 da Constituição, não deve sofrer embaraços impostos por autoridades administrativas no sentido de reduzi-lo ou de dificultar o acesso a ele. Inexistência, no caso, de ofensa à isonomia. Recurso extraordinário não conhecido.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=RE.SCLA.%20E%20261268.NUME.&base=baseAcordaos>

**RE-AgR 255627 / RS - RIO GRANDE DO SUL
AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Relator(a): Min. NELSON JOBIM

Julgamento: 21/11/2000 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJ 23-02-2001 PP-00122 EMENT VOL-02020-03 PP-00464

Ementa

Saúde. Medicamentos. Fornecimento. Hipossuficiência do paciente. Obrigação do Estado. Regimental não provido.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=RE-AgR.SCLA.%20E%20255627.NUME.&base=baseAcordaos>

**RE-AgR 271286 / RS - RIO GRANDE DO SUL
AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 12/09/2000 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJ 24-11-2000 PP-00101 EMENT VOL-02013-07 PP-01409

Ementa

PACIENTE COM HIV/AIDS - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (CF, ARTS. 5º, CAPUT, E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQÜÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa conseqüência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQÜENTE. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconstitucional, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES. - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde

das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=RE-AgR.SCLA.%20E%20271286.NUME.&base=baseAcordaos>

RE 226835 / RS - RIO GRANDE DO SUL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO

Julgamento: 14/12/1999

Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação: DJ 10-03-2000 PP-00021 EMENT VOL-01982-03 PP-00443

Ementa

DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE PERMITIU A INTERNAÇÃO HOSPITALAR NA MODALIDADE "DIFERENÇA DE CLASSE", EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO DOENTE, QUE NECESSITAVA DE QUARTO PRIVATIVO. PAGAMENTO POR ELE DA DIFERENÇA DE CUSTO DOS SERVIÇOS. RESOLUÇÃO Nº 283/91 DO EXTINTO INAMPS. O art. 196 da Constituição Federal estabelece como dever do Estado a prestação de assistência à saúde e garante o acesso universal e igualitário do cidadão aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação. O direito à saúde, como está assegurado na Carta, não deve sofrer embaraços impostos por autoridades administrativas, no sentido de reduzi-lo ou de dificultar o acesso a ele. O acórdão recorrido, ao afastar a limitação da citada Resolução nº 283/91 do INAMPS, que veda a complementariedade a qualquer título, atentou para o objetivo maior do próprio Estado, ou seja, o de assistência à saúde. Refoge ao âmbito do apelo excepcional o exame da legalidade da citada resolução. Inocorrência de quebra da isonomia: não se estabeleceu tratamento desigual entre pessoas numa mesma situação, mas apenas facultou-se atendimento diferenciado em situação diferenciada, sem ampliar direito previsto na Carta e sem nenhum ônus extra para o sistema público. Recurso não conhecido.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=RE.SCLA.%20E%20226835.NUME.&base=baseAcordaos>

7.2 Decisão Monocrática

ADPF 45 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 29/04/2004

Publicação: DJ 04/05/2004 PP-00012 RTJ VOL-00200-01 PP-00191

Despacho

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO CONTROLE E DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, QUANDO CONFIGURADA HIPÓTESE DE ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL. DIMENSÃO POLÍTICA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INOPONIBILIDADE DO ARBÍTRIO ESTATAL À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS,

ECONÔMICOS E CULTURAIS. CARÁTER RELATIVO DA LIBERDADE DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA CLÁUSULA DA "RESERVA DO POSSÍVEL". NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE DO NÚCLEO CONSUBSTANCIADOR DO "MÍNIMO EXISTENCIAL". VIABILIDADE INSTRUMENTAL DA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO NO PROCESSO DE CONCRETIZAÇÃO DAS LIBERDADES POSITIVAS (DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE SEGUNDA GERAÇÃO). DECISÃO: Trata-se de argüição de descumprimento de preceito fundamental promovida contra veto, que, emanado do Senhor Presidente da República, incidiu sobre o § 2º do art. 55 (posteriormente reenumerado para art. 59), de proposição legislativa que se converteu na Lei nº 10.707/2003 (LDO), destinada a fixar as diretrizes pertinentes à elaboração da lei orçamentária anual de 2004. O dispositivo vetado possui o seguinte conteúdo material: "§ 2º Para efeito do inciso II do caput deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza." O autor da presente ação constitucional sustenta que o veto presidencial importou em desrespeito a preceito fundamental decorrente da EC 29/2000, que foi promulgada para garantir recursos financeiros mínimos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde. Requisitei, ao Senhor Presidente da República, informações que por ele foram prestadas a fls. 93/144. Vale referir que o Senhor Presidente da República, logo após o veto parcial ora questionado nesta sede processual, veio a remeter, ao Congresso Nacional, projeto de lei, que, transformado na Lei nº 10.777/2003, restaurou, em sua integralidade, o § 2º do art. 59 da Lei nº 10.707/2003 (LDO), dele fazendo constar a mesma norma sobre a qual incidira o veto executivo. Em virtude da mencionada iniciativa presidencial, que deu causa à instauração do concernente processo legislativo, sobreveio a edição da já referida Lei nº 10.777, de 24/11/2003, cujo art. 1º - modificando a própria Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 10.707/2003) - supriu a omissão motivadora do ajuizamento da presente ação constitucional. Com o advento da mencionada Lei nº 10.777/2003, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, editada para reger a elaboração da lei orçamentária de 2004, passou a ter, no ponto concernente à questionada omissão normativa, o seguinte conteúdo material: "Art. 1º O art. 59 da lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos: 'Art.59 § 3º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza. § 4º A demonstração da observância do limite mínimo previsto no § 3º deste artigo dar-se-á no encerramento do exercício financeiro de 2004.' (NR)." (grifei) Cabe registrar, por necessário, que a regra legal resultante da edição da Lei nº 10.777/2003, ora em pleno vigor, reproduz, essencialmente, em seu conteúdo, o preceito, que, constante do § 2º do art. 59 da Lei nº 10.707/2003 (LDO), veio a ser vetado pelo Senhor Presidente da República (fls. 23v.). Impende assinalar que a regra legal em questão - que culminou por colmatar a própria omissão normativa alegadamente descumpridora de preceito fundamental - entrou em vigor em 2003, para orientar, ainda em tempo oportuno, a elaboração da lei orçamentária anual pertinente ao exercício financeiro de 2004. Conclui-se, desse modo, que o objetivo perseguido na presente sede processual foi inteiramente alcançado com a edição da Lei nº 10.777, de 24/11/2003, promulgada com a finalidade específica de conferir efetividade à EC 29/2000, concebida para garantir, em bases adequadas - e sempre em benefício da população deste País - recursos financeiros mínimos a serem necessariamente aplicados nas ações e serviços públicos de saúde. Não obstante a superveniência desse fato juridicamente relevante, capaz de fazer instaurar situação de prejudicialidade da presente argüição de descumprimento de preceito fundamental, não posso deixar de reconhecer que a ação constitucional em referência, considerado o contexto em exame, qualifica-se como instrumento idôneo e apto a viabilizar a concretização de políticas públicas, quando, previstas no texto da Carta Política, tal como sucede no caso (EC 29/2000), venham a ser descumpridas, total ou

parcialmente, pelas instâncias governamentais destinatárias do comando inscrito na própria Constituição da República. Essa eminente atribuição conferida ao Supremo Tribunal Federal põe em evidência, de modo particularmente expressivo, a dimensão política da jurisdição constitucional conferida a esta Corte, que não pode demitir-se do gravíssimo encargo de tornar efetivos os direitos econômicos, sociais e culturais - que se identificam, enquanto direitos de segunda geração, com as liberdades positivas, reais ou concretas (RTJ 164/158-161, Rel. Min. CELSO DE MELLO) -, sob pena de o Poder Público, por violação positiva ou negativa da Constituição, comprometer, de modo inaceitável, a integridade da própria ordem constitucional: "DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO - MODALIDADES DE COMPORTAMENTOS INCONSTITUCIONAIS DO PODER PÚBLICO. - O desrespeito à Constituição - O desrespeito à Constituição tanto pode ocorrer mediante ação estatal quanto mediante inércia governamental. A situação de inconstitucionalidade pode derivar de um comportamento ativo do Poder Público, que age ou edita normas em desacordo com o que dispõe a Constituição, ofendendo-lhe, assim, os preceitos e os princípios que nela se acham consignados. Essa conduta estatal, que importa em um facere (atuação positiva), gera a inconstitucionalidade por ação. - Se o Estado deixar de adotar as medidas necessárias à realização concreta dos preceitos da Constituição, em ordem a torná-los efetivos, operantes e exequíveis, abstendo-se, em conseqüência, de cumprir o dever de prestação que a Constituição lhe impôs, incidirá em violação negativa do texto constitucional. Desse non facere ou non praestare, resultará a inconstitucionalidade por omissão, que pode ser total, quando é nenhuma a providência adotada, ou parcial, quando é insuficiente a medida efetivada pelo Poder Público. - A omissão do Estado - que deixa de cumprir, em maior ou em menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional - qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental." (RTJ 185/794-796, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno) É certo que não se inclui, ordinariamente, no âmbito das funções institucionais do Poder Judiciário - e nas desta Suprema Corte, em especial - a atribuição de formular e de implementar políticas públicas (JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, "Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976", p. 207, item n. 05, 1987, Almedina, Coimbra), pois, nesse domínio, o encargo reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo. Tal incumbência, no entanto, embora em bases excepcionais, poderá atribuir-se ao Poder Judiciário, se e quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático. Cabe assinalar, presente esse contexto - consoante já proclamou esta Suprema Corte - que o caráter programático das regras inscritas no texto da Carta Política "não pode converter-se em promessa constitucional inconstitucional, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado" (RTJ 175/1212-1213, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Não deixo de conferir, no entanto, assentadas tais premissas, significativo relevo ao tema pertinente à "reserva do possível" (STEPHEN HOLMES/CASS R. SUNSTEIN, "The Cost of Rights", 1999, Norton, New York), notadamente em sede de efetivação e implementação (sempre onerosas) dos direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais), cujo adimplemento, pelo Poder Público, impõe e exige, deste, prestações estatais positivas concretizadoras de tais prerrogativas individuais e/ou coletivas. É que a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais - além de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização - depende, em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada, objetivamente, a incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, considerada a limitação material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política.

Não se mostrará lícito, no entanto, ao Poder Público, em tal hipótese - mediante indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa - criar obstáculo artificial que revele o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência. Cumpre advertir, desse modo, que a cláusula da "reserva do possível" - ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade. Daí a correta ponderação de ANA PAULA DE BARCELLOS ("A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais", p. 245-246, 2002, Renovar): "Em resumo: a limitação de recursos existe e é uma contingência que não se pode ignorar. O intérprete deverá levá-la em conta ao afirmar que algum bem pode ser exigido judicialmente, assim como o magistrado, ao determinar seu fornecimento pelo Estado. Por outro lado, não se pode esquecer que a finalidade do Estado ao obter recursos, para, em seguida, gastá-los sob a forma de obras, prestação de serviços, ou qualquer outra política pública, é exatamente realizar os objetivos fundamentais da Constituição. A meta central das Constituições modernas, e da Carta de 1988 em particular, pode ser resumida, como já exposto, na promoção do bem-estar do homem, cujo ponto de partida está em assegurar as condições de sua própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência. Ao apurar os elementos fundamentais dessa dignidade (o mínimo existencial), estar-se-ão estabelecendo exatamente os alvos prioritários dos gastos públicos. Apenas depois de atingi-los é que se poderá discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em que outros projetos se deverá investir. O mínimo existencial, como se vê, associado ao estabelecimento de prioridades orçamentárias, é capaz de conviver produtivamente com a reserva do possível." (grifei) Vê-se, pois, que os condicionamentos impostos, pela cláusula da "reserva do possível", ao processo de concretização dos direitos de segunda geração - de implantação sempre onerosa -, traduzem-se em um binômio que compreende, de um lado, (1) a razoabilidade da pretensão individual/social deduzida em face do Poder Público e, de outro, (2) a existência de disponibilidade financeira do Estado para tornar efetivas as prestações positivas dele reclamadas. Desnecessário acentuar-se, considerado o encargo governamental de tornar efetiva a aplicação dos direitos econômicos, sociais e culturais, que os elementos componentes do mencionado binômio (razoabilidade da pretensão + disponibilidade financeira do Estado) devem configurar-se de modo afirmativo e em situação de cumulativa ocorrência, pois, ausente qualquer desses elementos, descaracterizar-se-á a possibilidade estatal de realização prática de tais direitos. Não obstante a formulação e a execução de políticas públicas dependam de opções políticas a cargo daqueles que, por delegação popular, receberam investidura em mandato eletivo, cumpre reconhecer que não se revela absoluta, nesse domínio, a liberdade de conformação do legislador, nem a de atuação do Poder Executivo. É que, se tais Poderes do Estado agirem de modo irrazoável ou procederem com a clara intenção de neutralizar, comprometendo-a, a eficácia dos direitos sociais, econômicos e culturais, afetando, como decorrência causal de uma injustificável inércia estatal ou de um abusivo comportamento governamental, aquele núcleo intangível consubstanciador de um conjunto irredutível de condições mínimas necessárias a uma existência digna e essenciais à própria sobrevivência do indivíduo, aí, então, justificar-se-á, como precedentemente já enfatizado - e até mesmo por razões fundadas em um imperativo ético-jurídico -, a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado. Extremamente pertinentes, a tal propósito, as observações de ANDREAS JOACHIM KRELL ("Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha", p. 22-23, 2002, Fabris): "A constituição confere ao legislador uma margem substancial de autonomia na definição da forma e medida em que o direito social deve ser assegurado, o chamado 'livre espaço de conformação' (...). Num sistema político pluralista, as normas constitucionais sobre direitos sociais devem ser abertas para receber diversas concretizações consoante as alternativas

periodicamente escolhidas pelo eleitorado. A apreciação dos fatores econômicos para uma tomada de decisão quanto às possibilidades e aos meios de efetivação desses direitos cabe, principalmente, aos governos e parlamentos. Em princípio, o Poder Judiciário não deve intervir em esfera reservada a outro Poder para substituí-lo em juízos de conveniência e oportunidade, querendo controlar as opções legislativas de organização e prestação, a não ser, excepcionalmente, quando haja uma violação evidente e arbitrária, pelo legislador, da incumbência constitucional. No entanto, parece-nos cada vez mais necessária a revisão do vetusto dogma da Separação dos Poderes em relação ao controle dos gastos públicos e da prestação dos serviços básicos no Estado Social, visto que os Poderes Legislativo e Executivo no Brasil se mostraram incapazes de garantir um cumprimento racional dos respectivos preceitos constitucionais. A eficácia dos Direitos Fundamentais Sociais a prestações materiais depende, naturalmente, dos recursos públicos disponíveis; normalmente, há uma delegação constitucional para o legislador concretizar o conteúdo desses direitos. Muitos autores entendem que seria ilegítima a conformação desse conteúdo pelo Poder Judiciário, por atentar contra o princípio da Separação dos Poderes (...). Muitos autores e juízes não aceitam, até hoje, uma obrigação do Estado de prover diretamente uma prestação a cada pessoa necessitada de alguma atividade de atendimento médico, ensino, de moradia ou alimentação. Muitos autores e juízes não aceitam, até hoje, uma obrigação do Estado de prover diretamente uma prestação a cada pessoa necessitada de alguma atividade de atendimento médico, ensino, de moradia ou alimentação. Nem a doutrina nem a jurisprudência têm percebido o alcance das normas constitucionais programáticas sobre direitos sociais, nem lhes dado aplicação adequada como princípios-condição da justiça social. A negação de qualquer tipo de obrigação a ser cumprida na base dos Direitos Fundamentais Sociais tem como consequência a renúncia de reconhecê-los como verdadeiros direitos. (...) Em geral, está crescendo o grupo daqueles que consideram os princípios constitucionais e as normas sobre direitos sociais como fonte de direitos e obrigações e admitem a intervenção do Judiciário em caso de omissões inconstitucionais." (grifei) Todas as considerações que venho de fazer justificam-se, plenamente, quanto à sua pertinência, em face da própria natureza constitucional da controvérsia jurídica ora suscitada nesta sede processual, consistente na impugnação a ato emanado do Senhor Presidente da República, de que poderia resultar grave comprometimento, na área da saúde pública, da execução de política governamental decorrente de decisão vinculante do Congresso Nacional, consubstanciada na Emenda Constitucional nº 29/2000. Ocorre, no entanto, como precedentemente já enfatizado no início desta decisão, que se registrou, na espécie, situação configuradora de prejudicialidade da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental. A inviabilidade da presente arguição de descumprimento, em decorrência da razão ora mencionada, impõe uma observação final: no desempenho dos poderes processuais de que dispõe, assiste, ao Ministro-Relator, competência plena para exercer, monocraticamente, o controle das ações, pedidos ou recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal, legitimando-se, em consequência, os atos decisórios que, nessa condição, venha a praticar. Cumpre acentuar, por oportuno, que o Pleno do Supremo Tribunal Federal reconheceu a inteira validade constitucional da norma legal que inclui, na esfera de atribuições do Relator, a competência para negar trânsito, em decisão monocrática, a recursos, pedidos ou ações, quando incabíveis, estranhos à competência desta Corte, intempestivos, sem objeto ou que veiculem pretensão incompatível com a jurisprudência predominante do Tribunal (RTJ 139/53 - RTJ 168/174-175). Nem se alegue que esse preceito legal implicaria transgressão ao princípio da colegialidade, eis que o postulado em questão sempre restará preservado ante a possibilidade de submissão da decisão singular ao controle recursal dos órgãos colegiados no âmbito do Supremo Tribunal Federal, consoante esta Corte tem reiteradamente proclamado (RTJ 181/1133-1134, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 159.892-Agr/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). Cabe enfatizar, por necessário, que esse entendimento jurisprudencial é também aplicável aos processos de controle normativo abstrato de constitucionalidade, qualquer que seja a sua modalidade (ADI 563/DF, Rel. Min. PAULO BROSSARD - ADI 593/GO, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - ADI 2.060/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO - ADI 2.207/AL, Rel. Min. CELSO DE MELLO - ADI

2.215/PE, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), eis que, tal como já assentou o Plenário do Supremo Tribunal Federal, o ordenamento positivo brasileiro "não subtrai, ao Relator da causa, o poder de efetuar - enquanto responsável pela ordenação e direção do processo (RISTF, art. 21, I) - o controle prévio dos requisitos formais da fiscalização normativa abstrata (...)" (RTJ 139/67, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas, julgo prejudicada a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, em virtude da perda superveniente de seu objeto. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Brasília, 29 de abril de 2004. Ministro CELSO DE MELLO Relator

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=ADPF-MC.SCLA.%20E%2045.NUME.&base=baseMonocraticas>

8. Sites Relacionados

❖ ANVISA

1. Agência Nacional Vigilância Sanitária (ANVISA). Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br/>>. Acesso em: 17 abr. 2009.

❖ DATASUS

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Sistema Único de Saúde. Departamento de Informática – SUS/DATASUS. **Experiências inovadoras na implementação do SUS. Disponível em:** <<http://www.datasus.gov.br/cns/inovador/MUNICIPAIS.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2009.

❖ MINISTÉRIO DA SAÚDE

2. BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **O desenvolvimento do SUS: avanços, desafios e reafirmação dos seus princípios e diretrizes, 2002.** Disponível em: <http://www.saude.gov.br/bvs/publicacoes/desenvolvimento_sus.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2009.
3. Brasil. Ministério da Saúde. **Saúde Brasil 2006: uma análise da desigualdade em saúde.** Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/saude_brasil_2006.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2009.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. **Sistema Único de Saúde - SUS: princípios e conquistas, 2000.** Disponível em: <http://www.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sus_principios.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2009.

5. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. **SUS**: descentralização, 2000. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sus_descentralizacao.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2009.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema Nacional de Auditoria - SNA. Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS. **Legislação do SUS - Sistema de Registro e Consulta à Legislação do SUS**. Disponível em: <<http://sna.saude.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 17 abr. 2009.
7. BRASIL. Ministério da Saúde. **SUS de A a Z**. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=997>. Acesso em: 17 abr. 2009.
8. BRASIL. Ministério da Saúde. **SUS-15 anos de implantação**: desafios e propostas para sua consolidação. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/15anos_Folder20SUS.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2009.
9. CONASS progestores. Brasília: Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), 2007. 1 CD-ROM; 4 3/4 pol. Disponível em: <<http://www.conass.org.br/publicacao/index.html>>. Acesso em 17 abr. 2009.

❖ BIREME

1. BIREME. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <<http://www.bireme.br/php/index.php>> . Acesso em: 17 abr. 2009.